

abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 24 061, de 7 de Maio de 1969:

	Francos franceses
Encarregado do arquivo	1 750,00
Estenógrafo	1 300,00
Dactilógrafo	1 200,00
Dactilógrafo	1 000,00
Motorista	950,00
Contínuo	950,00
Contínuo	850,00
Contínuo	850,00
Zelador	850,00
Porteiro	850,00
Guarda	1 000,00
Empregado	600,00
Telefonista	350,00
	12 500,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Novembro de 1969. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, interino.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 49 379

O sistema instituído pelo Decreto-Lei n.º 44 853, de 15 de Janeiro de 1963, tem-se mostrado eficiente quando aplicado ao preenchimento das vagas de chefe de secção que se verificam nos quadros permanentes dos diversos departamentos já existentes no Ministério das Obras Públicas.

Mas já assim não acontece quando se tem de constituir o quadro de um novo departamento e nele integrar o pessoal que anteriormente prestava serviço, em regime de contrato ou sob qualquer outro título, em organismos que se extinguem ou alteram o seu tipo de actividade. Em tais circunstâncias, nem sempre se disporá de pessoal que tenha feito uma carreira normal, mediante o acesso gradual aos diversos postos, e nela obtido a formação profissional necessária para o exercício de funções de chefia.

Nesta hipótese, a solução para o problema não se encontra dentro do quadro recentemente constituído ou em vias de constituição, havendo que procurá-la fora desse âmbito.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O primeiro provimento dos lugares de chefe de secção que se apresentem vagos nas listas de pessoal publicadas no *Diário do Governo*, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 49 033, de 28 de Maio de 1969, e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49 169, de 5 de Agosto de 1969, poderá ser feito, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor em matéria

de habilitações, por escolha do Ministro das Obras Públicas, entre primeiros-oficiais, de nomeação vitalícia ou contratados, dos serviços do Ministério, de comprovado valor profissional e com mais de dez anos de efectivo serviço desde o acesso a lugar não inferior a terceiro-oficial.

Marcello Caetano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — Fernando Alberto de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellaria de Abreu.

Promulgado em 31 de Outubro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 14 de Novembro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 24 de Outubro de 1969, autorizou, nos termos do § único do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42 947, de 27 de Abril de 1960, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 48.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 6 200\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros e participações do pessoal subsidiado pelo Comissariado do Desemprego» + 6 200\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Outubro de 1969. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto n.º 49 380

O Decreto n.º 46 880, de 23 de Fevereiro de 1966, facultou os meios para o recrutamento e formação do pessoal necessário ao preenchimento dos lugares dos quadros dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Angola.

Reconhece-se agora a necessidade e a oportunidade de tornar extensivo ao restante pessoal, nomeadamente ao de via e obras e administrativo, os critérios de selecção, de recrutamento e, sobretudo, de formação expressos no artigo 2.º do referido decreto, com vista ao indispensável aumento de produtividade, e ainda a necessidade de proceder às correcções consideradas necessárias à resolução